

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
NO CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE DO ESPÍRITO SANTO
(minuta)**

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Decreto Nº 4122-R, de 29 de junho de 2017, que instituiu o novo regulamento do Conselho Estadual de Juventude, fica convocado o processo eleitoral para escolha dos conselheiros e conselheiras da sociedade civil do Conselho Estadual de Juventude para o biênio 2017/2019.

Art. 2º - O processo eleitoral se dará em 02 etapas, sendo a primeira etapa da eleição para preenchimento das vagas por segmento, de acordo com o parágrafo 3º do art. 4º do Decreto 4122/17, e será feita através de entidades representativas; e a segunda etapa se dará por eleição direta, a ser legislada em edital próprio, e servirá para provimento das possíveis vagas remanescentes da primeira etapa.

Art. 3º - Para se habilitar à referida eleição as organizações da sociedade civil deverão comprovar:

I. Pelo menos 01 (um) ano de funcionamento;

II. Atuação na mobilização, organização, na promoção, na defesa ou na garantia dos direitos com reconhecimento na área e na temática de juventude.

Art. 4º - No ato da inscrição a organização deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia do Estatuto ou de documentos comprobatórios de sua existência no estado do Espírito Santo, quando a entidade não possuir registro em cartório;

II. Descrição de atividades do último ano que informe sua atuação no campo da juventude no estado do Espírito Santo, apresentando atividades organizadas individualmente ou em parceria com outras organizações, atividades em que foi participante, quantidade de pessoas atingidas, histórico e demais informações;

III. Formulário padrão preenchido (ANEXO I).

§ 1º - A inscrição deverá ser feita por meio do recebimento da documentação indicada acima na Gerência de Políticas Públicas de Juventude, situada na Rua 7 de Setembro, Palácio da Fonte Grande, 5º andar, Centro, Vitória, ES. CEP 29015-000, do dia 24/07/2017 a 02/08/2017.

§ 2º - A inscrição da organização de atuação estadual, de caráter geral, não permitirá a inscrição de suas associadas ou filiadas.

Art. 5º - Para participar da Assembleia de Eleição e para assumir eventual cadeira no CEJUVE, serão admitidas prioritariamente jovens entre 15 e 29 anos.

Art. 6º - As vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho serão organizadas por representação de segmentos e movimentos, ocupando divisão de cadeiras, conforme quadro a seguir:

SEGMENTO	VAGAS
Movimento LGBT	01
Movimento de Mulheres	01
Movimento Negro	01
Comunidades Tradicionais	01
Movimento de Juventude do Campo	01
Movimento Estudantil Secundarista	01
Movimento Estudantil Universitário	01
Juventude Partidária	01
Movimento Cultural de Juventude	01
Movimento de Juventude do Esporte	01
Movimento de Jovens com Deficiência	01
Movimento de Juventude Religiosa	01
Movimento de Juventude Sindical	01
Representante de Entidades de Pesquisa e/ou Projetos de Intervenção junto à Juventude.	01

Art. 7º - A Comissão Eleitoral será composta por Fabrício Pancotto; Gustavo Ramos Badaró; Jordana Plotegher Cruz Albertassi; João Victor Santos e Cláudia Serafim Carvalho.

Art. 8º - A Comissão publicará no dia 04 de agosto de 2017 a lista dos candidatos a representantes da sociedade civil habilitados, abrindo prazo de 02 (dois) dias úteis para recurso. Encerrado este prazo, deverá ser publicada no dia 10 de agosto de 2017, a relação final das representações da sociedade civil

habilitadas para participação na Assembléia de Eleição, a se realizar no dia 12/08/2017, conforme cronograma abaixo.

Etapa	Prazo
Inscrição das entidades candidatas	24/07/2017 a 02/08/2017
Divulgação das entidades habilitadas	04/08/2017
Pedido de recurso	07/08/2017
Divulgação do resultado final com as entidades habilitadas	10/08/2017
Realização da Assembléia de eleição	12/08/2017
Publicação do resultado das entidades eleitas e lançamento do edital para eleição direta das vagas remanescentes	16/08/2017
Posse das entidades eleitas	21/08/2017

Art. 9º - É de responsabilidade da Comissão Eleitoral, após análise dos documentos comprobatórios e da descrição de atividades, aceitar ou rejeitar a inscrição da organização da sociedade civil, cabendo recurso conforme cronograma.

Parágrafo único - após análise da documentação enviada será publicada a relação definitiva das inscrições aceitas pela Comissão Eleitoral.

Art. 10 - A eleição se dará em Assembléia a se realizar no dia 12 de agosto de 2017, iniciando-se às 09h, em local a ser divulgado posteriormente.

Art. 11 - Será credenciado apenas um representante de cada organização que terá direito a voz e voto na referida Assembléia.

Art. 12 - A definição dos procedimentos para realização da Assembleia, assim como todo o processo de escolha das organizações para comporem o CEJUVE, poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 13 - Os representantes das organizações poderão votar apenas em representante da cadeira a qual estará concorrendo à vaga, conforme inscrição. Tanto a titularidade quanto a suplência da vaga ficarão a cargo da entidade eleita.

Parágrafo único: em caso de empate, a votação será remetida a todos os representantes que disputam as demais cadeiras.

Art. 14 - Após apurado e divulgado o resultado, será feita a lavratura da ata que será encaminhada à Gerência Estadual de Políticas de Juventude a qual proclamará as entidades eleitas e encaminhará, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis para nomeação em ato próprio.

Art. 15 - Durante o processo de análise dos documentos, a Comissão Eleitoral poderá solicitar outras informações e/ou documentos, caso necessário.

Art. 16 - Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Gerência de Políticas de Juventude pelos telefones: (27) 3636-1330 / (27) 3636-1321 / (27) 3636-1322 ou pelo e-mail: gustavo.badaro@sedh.es.gov.br

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Anexo I

Formulário para habilitação de organizações

Nome da Entidade:

Segmento que representa:

Endereço:

Bairro:

Município:

Telefones:

E-mail:

Ações desenvolvidas no último ano:

Representante: